

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 028/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 14, de 1º de março de 2010, a Presidência do Tribunal designou juiz para atuar no Juízo Auxiliar de Execução, com competência para officiar em processos originários de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO que a execução contra a pessoa jurídica de direito público é processada perante o Juízo Auxiliar de Execução, o qual procede à liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo, conforme artigo 3º da citada RA nº 14/2010, c/c artigo 250 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado desta Corte;

CONSIDERANDO que a Seção de Precatório e Requisitório deste Tribunal funciona junto ao Juízo Auxiliar de Execução, sob a supervisão do Juiz respectivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e também de simplificar os atos processuais realizados nos autos dos precatórios expedidos

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Juiz designado para atuar no Juízo Auxiliar de Execução para, nos autos de precatórios expedidos, officiar, apreciar requerimentos e solucionar incidentes.

Parágrafo único. Não são abrangidos na delegação mencionada no *caput* deste artigo, por serem de competência exclusiva do Presidente deste Tribunal, nos termos do art. 100, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e art. 10, § 3º, da Resolução 115, de 29 de junho de 2010, do CNJ, os seguintes atos:

I – determinação de pagamento de precatórios;

II – autorização do sequestro em autos de precatórios;

III – apreciação do pedido de pagamento preferencial de precatórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, ficando convalidados os atos anteriores praticados pelos Juízes do Trabalho que atuaram no Juízo Auxiliar de Execução deste Tribunal.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Goiânia, 12 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico – Ano VIII- Número 82- 13/05/2014